



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP
TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

LEI Nº 998, DE 19 DE SETEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de desenvolvimento e Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Da Instituição, Definição e Objetivos

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de desenvolvimento e Assistência Social, nos termos do artigo 207, IV da Lei Orgânica do Município, instância municipal do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente, com funções deliberativas, fiscalizadoras e consultivas, constituindo - se num órgão colegiado máximo, de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, conforme estabelece o artigo 16, inciso IV, da Lei Federal nº 8.742 / 93 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social tem como objetivos básicos a definição, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e Diretrizes de Atuação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP
TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social, no exercício de suas funções, observará os seguintes princípios:

I - A assistência social é direito do cidadão e dever do Estado; é política de seguridade social não contribuída que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações e de iniciativas públicas e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;

II - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

III - Universalização da ação assistência alcançável pelas demais políticas públicas existentes nos municípios;

IV - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefício e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

V - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, com divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;

Artigo 4º - A organização da assistência tem diretrizes :

I - Comando único das ações na esfera municipal;

II - Participação da comunidade, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações;

III - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política e assistência social na esfera municipal.

CAPÍTULO III

Das Atribuições e Competências

Artigo 5º - Respeitadas das competências da iniciativa, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, segundo as diretrizes definidas pelo Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP
TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

Nacional de Assistência Social, pelo Conselho Estadual de Assistência Social e pelo Fórum Municipal de Assistência Social :

I - Analisar e aprovar a Política Municipal para a área da Assistência Social, bem como deliberar sobre ela;

II - Appreciar e aprovar os planos e programas da área;

III - Acompanhar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Assistência Social, visando à qualidade, à participação e acesso do usuário aos serviços, direcionando-a para a efetivação do sistema descentralizados;

IV - Fixar nomear para promover a inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social atuantes no Município;

V - Avaliar e aprovar Plano Anual de Concessão de Auxílio do Poder Público Municipal para as Entidades Sociais que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

VI - Articular-se com as demais política sociais básicas, ou seja, Saúde, Habitação, Educação e Previdência buscar, a integração entre os Conselhos Municipais e outras instâncias existentes, inclusive de âmbito regional, para a priorização, racionalização e efetivação de serviços e programas municipais e regionais, bem como das conjuntas em nível participativo ou de complementação;

VII - Propor um sistema de qualificação e aperfeiçoamento dos agentes que atuam na área de assistência, leis que assegurem sua profissão;

VIII - Propor projetos de lei pertinentes à questão da Assistência Social, observadas as determinações da Lei Orgânica do Município;

IX - Criar comissões específicas para estudos e trabalhos sobre as questões de assistência à família, ao idoso, à criança e ao adolescente, entre outros;

X - Criar ou promover canais interinstitucionais de participação popular, garantindo a informação e publicidade do conteúdo, do processamento e do resultado da Política de Assistência Social;

XI - Realizar a cada 2 (dois) anos, ordinária ou extraordinariamente, por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, a Conferência Municipal de Assistência Social que terá a atribuição de avaliar a situação da área e propor diretrizes locais para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado e participativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP
TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

XII - Exercer a fiscalização da movimentação orçamentaria do Fundo Municipal de Assistência Social, direcionando a aplicação dos recursos, bem como apreciando a prestação de contas anual apresentada pelo mesmo;

XIII - Fiscalizar as ações das Entidades Sociais, prestadoras de Assistência Social, com fins lucrativos ou não, acionados os órgãos competentes no que couber e quando comprovado o descumprimento dos pressupostos estabelecidos na Lei Federal nº 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

XIV - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XV - Elaborar a Regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social;

XVI - Divulgar, através de meios próprios e usuais, todas as suas resoluções, bem como os balanços anuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

CAPÍTULO IV

Da composição, Organização e Gestão

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, dos quais 50% serão pelo público municipal e 50% serão indicados pela sociedade civil, seguindo a seguinte divisão:

I - Do poder Público Municipal:

- a) 01 representante do Departamento de Promoção Social;
- b) 01 representante do Fundo Social de Solidariedade;
- c) 01 representante do Departamento de Obras;
- d) 01 representante do Departamento da Educação;
- e) 01 representante da Secretária de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP
TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

II - Da Sociedade Civil:

- a) 01 representante do Lar Vicentino;
- b) 01 representante do Grupo de Jovens ;
- c) 01 representante dos usuários da Assistente Social;
- d) 01 representante da Sociedade Amigos de Bairro;
- e) 01 representante de Entidade Religiosa;

Artigo 7º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por Decreto, mediante indicação da Chefia de cada área citada.

Artigo 8º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente da mesma categoria representativa.

Artigo 9º - As atividades dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social regem-se pelas seguintes disposições:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante não remunerado;

II - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação dos Fóruns que os elegeram;

Artigo 10º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de assistência Social terá a duração de 02 (dois) anos e seus membros poderão ser reeleitos para mais um mandato.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP
TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

Artigo 11º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regulado por regimento interno próprio, a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, e regulamentado mediante Decreto do Executivo.

Artigo 12º - O Conselho Municipal de Assistência Social se reunirá em sessões plenária de deliberação realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo colegiado ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 13º - O Departamento de Promoção Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em Fórum e Comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

CAPITULO VI

Do Órgão da Administração Municipal Responsável pela Coordenação Da Política Municipal de Assistência Social

Artigo 14º - O Departamento de Promoção Social é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social.

Artigo 15º - O Departamento da Promoção Social compete:

I - Coordenar e articular as ações no campo da Assistência Social, no âmbito do Município;

II - Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS - a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como critérios de prioridades e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP
TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

III - Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios e diretrizes definidos na Política Municipal de Assistência Social;

IV - Elaborar e encaminhar a proposta orçamentaria da Assistência Social;

V - Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - Encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - relatórios anuais de atividades e de movimentação financeira dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

VII - Desenvolver estudos e pesquisa e para fundamentar as análises de necessidades e formulação das proposições para a área;

VIII - Articular-se com os órgãos responsáveis pelas política de saúde e previdência social, bem como com os demais responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;

IX - Expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS -, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

X - Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS -, os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XI - Administrar a concessão dos benefícios eventuais previstos no artigo 22 da Lei nº 8.742/93.

CAPÍTULO VII

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Artigo 16º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado ao Departamento de Promoção Social, e de natureza contábil, com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP
TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

finalidade de captar recursos e financiar programas de Assistência Social e projetos de enfrentamento à pobreza, em consonância com a Política Municipal de Assistência Social.

Artigo 17º - A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será feita pelo Setor de finanças, sob orientação do Departamento de Promoção Social.

Artigo 18º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - Dotação consignada no orçamento do Município de Assistência Social;

II - Dotação consignada anualmente no orçamento do Município, destinada às ações assistências emergências;

III - Repasse de recursos dos Fundos Estaduais e Federal de Assistência Social.

IV - Doações auxiliares, contribuições e legados que lhe venham a ser destinadas;

V - Rendas provenientes das aplicações de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

VI - Os auxílios, subvenções, contribuições, transferências, entre outros, bem como as receitas resultantes de convênios e ajustes nacionais e internacionais;

VII - Receitas provenientes da arrecadação de programas municipais oficiais;

VIII - Quaisquer outros recursos e rendas que lhe forem destinadas.

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentaria municipal e a ele alocados por meio de doações consignadas na Lei Orçamentaria ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de Direito Financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP
TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

Artigo 19º - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 1.000,00 (mil reais).

Artigo 20º - Esta Lei não prejudica as competências de outros Conselhos Municipais instituídos, resguardando - se ao Conselho Municipal de desenvolvimento e Assistência Social a prerrogativa de deliberação das questões específicas da área de Assistência Social em última instância.

CAPÍTULO VIII

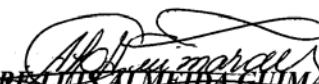
Da Disposição Finais e Transitórias

Artigo 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1329, de 16 de julho de 1.990.

Jambeiro, 19 de setembro de 1.997

JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração Municipal, aos 19 de Setembro de 1997.


ANDRÉ LUIS ALMEIDA GUIMARÃES
Oficial Administrativo